



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 679/2009.

**Institui Diretrizes, objetivos e Metas da
Administração Pública Municipal para as despesas de
Capital, bem como os Programas de duração continuada,
para o triênio de 2010 / 2013.**

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Conceição de Ipanema, para o período de 2010 a 2013, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal:

- I – Garantia de aumentos substanciais na arrecadação de tributos municipais;
- II - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;
- III - Irrigação de pequenas propriedades rurais e preservação do meio ambiente;
- IV - Ação conjunta com o governo do Estado na manutenção da segurança pública e da defesa contra incêndios;
- V - Ampliação da rede municipal de ensino fundamental, pré-escolar, creches e difusão cultural;
- VI – Garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de Baixa renda;
- VII – Acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;
- VIII – Saneamento do meio ambiente com a expansão da coleta de resíduos sólidos e do tratamento de esgotos sanitários e lixo;
- IX - Melhoria no atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, carente através do Conselho Tutelar e Departamento de Assistência Social;
- X – Disciplinamento do trânsito na área urbana e ordenamento no transporte coletivo;
- XI - Melhoria no sistema de saúde municipal em ação conjunta com o Estado e a União;

XII – Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

XIII – Garantir aos alunos das Escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

XIV – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município de mão de obra gerando empregos e melhorando a distribuição de renda;

XV – Caberá ao município instituir programa de assistência ao desamparado;

XVI - Intensificar as relações com os municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

XVII – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária , cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

XVIII – Devolver e organizar o turismo do Município, com campanhas educativas para recuperação de matas ciliares e melhoramento da qualidade da água, protegendo nascentes e mananciais de água, e implantação de sistema e reciclagem de lixo, abaixo custo.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 15 de dezembro de 2009.

WILLFRIED SAAR
Prefeito Municipal